

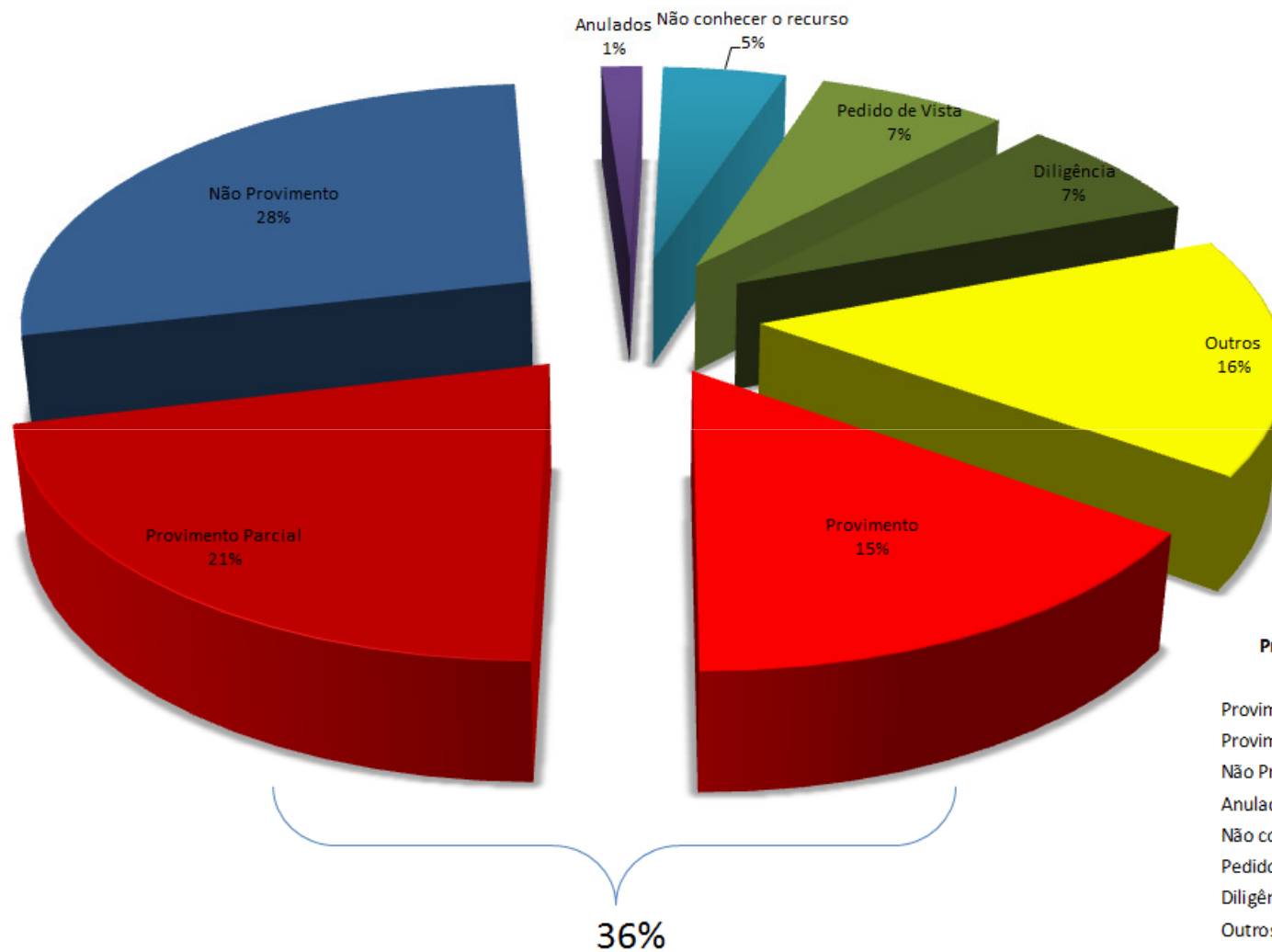
**CARF - TEMAS CONTROVERTIDOS NO ÂMBITO
PREVIDENCIÁRIO**

**PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS NOS LUCROS
OU RESULTADOS DA
EMPRESA - LEI 10.101/00**

Damião Cordeiro de Moraes

(Vice-Presidente da 1ª Turma do CARF)

Processos Julgados pelo CARF - 2ª Seção



Processos Julgados pelo CARF - 2ª Seção

	Total Geral	Porcentagem
Provimento	627	15%
Provimento Parcial	881	21%
Não Provimento	1148	28%
Anulados	63	1%
Não conhecer o recurso	190	5%
Pedido de Vista	292	7%
Diligência	297	7%
Outros	656	16%
Número de Processos Julgados	4154	100%

PLR Dedução para CSLL e IRPJ

- Acórdão 1401000944 - 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF – 15 de maio de 2013

O colegiado decidiu, de forma inédita, que o pagamento de PLR é despesa dedutível na declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), independentemente de prévia análise de regularidade do plano de PLR.

PLR em Negociação Coletiva

Em 2010 foram registradas 18.134 cláusulas sobre Participação nos Lucros e/ou Resultados nos Instrumentos Coletivos (Acordo Coletivo, Convenção Coletiva, Termo Aditivo de Acordo Coletivo e Termo Aditivo de Convenção Coletiva) registrados por meio do sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Já em 2011 houve um acréscimo nesse montante de 3.018 cláusulas, resultando num total de 21.152, um aumento de 16,64% em relação a 2010.

Participação nos lucros ou resultados—Premissas

- Previsão no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal;
- Forma de integração entre capital e trabalho e ganho de produtividade;
- Desvinculação expressa da base de cálculo das contribuições previdenciárias;

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;”

- Há ou não necessidade de lei para regulamentar a participação nos lucros ou resultados?
-

Participação nos lucros ou resultados—Premissas

- Recurso Extraordinário nº 398.284 - STF entendeu que devem ser atendidos os requisitos exigidos pela lei:

“Participação nos lucros. Art. 7º, XI, da Constituição Federal. Necessidade de lei para o exercício desse direito.

1. O exercício do direito assegurado pelo art. 7º, XI, da Constituição Federal começa com a edição da lei prevista no dispositivo para regulamentá-lo, diante da imperativa necessidade de integração.

2. Com isso, possível a cobrança das contribuições previdenciárias até a data em que entrou em vigor a regulamentação.”

Participação nos lucros ou resultados–Premissas

- Repercussão geral no RE nº 569.441;
 - Entre a Constituição Federal (1988) até a edição da Medida Provisória nº 794/94: a PLR estava imune às contribuições previdenciárias?
 - Primeira regulamentação - Medida Provisória nº 794, de 29 de dezembro de 1994;
 - Sucessivas reedições num total de 77, até o surgimento da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;
 - Lei nº 10.101/00 regulamenta a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da e impõe determinados requisitos
-

Participação nos lucros ou resultados—Legislação

•Observância obrigatória, sob pena de a empresa recolher contribuição previdenciária (art. 28, inciso I, § 9º, da Lei nº 8.212/91):

"Art. 28. (...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta lei:

(...)

j — a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando para ou creditada de acordo com a lei específica."

*"A discussão em torno da tributação da PLR não cinge-se em infirmar se esta seria ou não vinculada a remuneração, até porque o texto constitucional expressamente diz que não, mas **sim em verificar se as verbas pagas correspondem efetivamente a distribuição de lucros;***

O gozo da isenção fiscal sobre os valores creditados a título de participação nos lucros ou resultados pressupõe a observância da legislação específica regulamentadora, como dispõe a Lei 8.212/91.

Descumpridas as exigências legais, as quantias em comento pagas pela empresa a seus empregados ostentam a natureza de remuneração, passíveis, pois, de serem tributadas. (Acórdão 9202-01.607) Relator: Elias Sampaio Freire – Sessão de 10/05/2011 – 2ª Turma – Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Participação nos lucros ou resultados—Legislação

- Lei nº 10.101/00:

*"Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus **empregados**, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:*

*I - comissão escolhida pelas partes, **integrada**, também, por um representante indicado pelo **sindicato da respectiva categoria**;*

II - convenção ou acordo coletivo.

*§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar **regras claras e objetivas** quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, **periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo**, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:*

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

*§ 2º O instrumento de acordo celebrado será **arquivado na entidade funcional dos trabalhadores**."*

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Antecipação de parte da parcela: decorrente de exigência do Sindicato:**

“A antecipação de parte da parcela referente à participação nos lucros da empresa, decorrente de exigência do Sindicato da categoria, não possui o condão de conceder natureza salarial à verba, inexistindo razão para a incidência de contribuições previdenciárias.” (Acórdão 2301-003.005) Redator: Damião Cordeiro de Moraes – Sessão de 15/08/2012 – 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

- **Periodicidade: não inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no mesmo ano civil:**

“Somente os pagamentos realizados após a segunda parcela é que estão em desconformidade com a lei.” (Acórdão 2402-002.861) Relator: Julio Cesar Vieira Gomes – Sessão de 21/06/2012 – 4ª Câmara/2ª Seção. (Acórdão 2401-00.363) Relatora Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira – Sessão de 04/06/2009 - 4ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Extensividade do PLR para todos os empregados:**

“O legislador não fez previsão de exigência no sentido de que as parcelas pagas a título de participação de lucros ou resultados fossem extensivas a todos os empregados da empresa para que houvesse a não incidência de contribuição previdenciária.” (Acórdão 9202-01.607) Relator: Elias Sampaio Freire – Sessão de 10/05/2011 – 2ª Turma – Câmara Superior de Recursos Fiscais .

** Caso concreto: Exclusão dos empregados temporários.*

PLR – Temas enfrentados no CARF

•Pagamento parcelado da PLR: no entendimento do TST:

“Os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao julgar o recurso de revista nº 48000-89.2005.15.0009 decidiram que é válido o pagamento parcelado e mensal de valores concedidos aos empregados a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) quando previsto em norma coletiva.”

•Pagamento parcelado da PLR: no meu entendimento:

*“A questão relativa ao pagamento da participação nos lucros deve ser decidida à luz dos princípios constitucionais **da autonomia coletiva e da valorização da negociação coletiva**, insculpidos nos artigos 7º, XXVI, e 8º da Constituição.*

De fato, a cláusula que institui a verba indenizatória e estipula o seu pagamento parcelado consubstancia exercício válido da prerrogativa conferida pela Constituição a trabalhadores e empregadores, com o fim de estabelecer as normas aplicáveis às suas relações, visando à melhoria de condições e composição de conflitos. Note-se que o acordo coletivo é instrumento hábil à concretização do direito previsto no artigo 7º, XI, da Carta Magna.” (Acórdão 2301-003.005) Redator: Damião Cordeiro de Moraes-Sessão de 15/08/2012 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **PLR: necessidade de regras claras e objetivas presentes no acordo:**

“O Acordo deve conter as regras claras e objetivas, ou seja, regras inequívocas, fáceis de entender pelo empregado e que se refiram ao mundo dos objetos. Ademais, o cumprimento das metas precisa ser aferível. Se a empresa não se mostra capaz de comprovar o atingimento das metas e o cálculo da PLR individual, o requisito legal do § 1º do art. 2º da Lei 10.101/2000 resulta violado.” (Acórdão 2301-002.627) Relator: Mauro José Silva – Sessão de 12/03/2012 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

“A objetividade e clareza exigida pelo § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/00, nada mais representam do que uma forma de se garantir que não hajam dúvidas que impeçam ou dificultem a qualquer das partes envolvidas o direito a observar o quanto fora acordado” (Acórdão 9202-01.607) Relator: Elias Sampaio Freire – Sessão de 10/05/2011 - 2ª Turma – Câmara Superior de Recursos Fiscais.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Ausência de participação formal do sindicato ou de arquivamento do programa no sindicato:**

“Quando as partes optarem pela negociação por meio de comissão por elas escolhida como procedimento para negociar a Participação nos Lucros ou Resultados, deve ser assegurado que haja participação do representante sindical durante as tratativas.” (Acórdão 2301-02.077) Relator: Damião Cordeiro de Moraes – Sessão de 12/05/2011 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

“É bem de se ver, assim, que o arquivamento de acordos celebrados na entidade sindical dos empregados, é um imperativo legal, e não apenas um mera formalidade” (Acórdão 2401-00.916) Relatora: Cleusa Vieira de Souza – Sessão de 27/01/2010 – 1ª Turma/4ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Possibilidade de serem traçados planos e metas diferenciados:**

“É possível que sejam traçados planos e metas diferenciados para cada tipo de empregado, assim considerando a função exercida para cada atividade.” (Acórdão 2301-002.771) Relator : Leonardo Henrique Pires Lopes – Sessão de 15/05/2012 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

- **Desnecessidade de metas individualizadas:**

“Quanto aos mecanismos de aferição das informações para fins de comprovação do cumprimento dos critérios para a participação, não há qualquer previsão na lei no sentido de se exigir metas individualizadas para os trabalhadores” (Acórdão 2402-02.508) Relator: Julio Cesar Vieira Gomes – Sessão de 13/03/2012 – 2ª Turma/4ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Pagamentos efetuados a contribuintes individuais, por exemplo, diretores não empregados:**

“A participação nos lucros e resultados da empresa relativa aos diretores não empregados enquadra-se nas hipóteses previstas pela Lei 8.212/91 referentes às parcelas não integrantes do salário de contribuição, em virtude de expressa previsão legal (Lei 6.404/76)”. (Acórdão 2301-002.492) Relator : Leonardo Henrique Pires Lopes – Sessão de 18/01/2012 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Fixação de metas/objetivos/resultados não previstos na Lei nº 10.101/00:**

“A lei regulamentadora da imunidade concedida para os pagamentos a título de PLR não enumera quaisquer índices obrigatórios, apenas sugere alguns, ao passo que a interpretação finalística da norma imunizante e de sua regulamentação não induz à conclusão de que deve haver estrita observância a índices pré-determinados. Para a PLR, não há exigência de que haja lucro líquido, pois não é apenas uma participação sobre lucros, mas uma participação sobre lucros e resultados. Qualquer resultado que interesse à empresa pode ser utilizado como critério (...)” (Acórdão 2301-01.976) Relator: Damião Cordeiro de Moraes – Sessão de 14/04/2011 - 1ª Turma/3ª Câmara/2ª Seção.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Acordos firmados posteriormente ao período de aferição das metas:**

“Pelas determinações contidas na Lei, verificamos que há a obrigatoriedade legal de se acordar os termos da PLR antes do fim do período a que se refere o acordo, pois o acordo deve incentivar a produtividade e conter regras claras para aferição e não há como incentivar e aferir algo que já foi implantado.” (Acórdão 9202-01.246) Relator: Gonçalo Bonet Allage – Sessão de 08/02/2011 – 2ª Turma – Câmara Superior de Recursos Fiscais.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Pagamentos diferenciados aos empregados:**

“ (...) a lei não diz que os valores pagos a título de participação nos lucros devem ser idênticos e uniformes para todos os beneficiários do programa. Os aumentos de lucratividade da empresa resultam participação variável pela aplicação de percentual incidente sobre os salários. Dai a necessidade do ajuste anual para que as regras pactuadas previamente sejam adequadas à realidade dos fatos. Não há nenhuma restrição da lei nesse sentido” (Acórdão 205-01.331) Relatora: Liege Lacroix Thomasi – Sessão de 05/11/2008 – 5ª Câmara/2ª CC.

PLR – Temas enfrentados no CARF

- **Extensividade a empregados que prestam serviço em locais distintos daqueles da base territorial do sindicato:**

“Por certo, o pagamento da PLR nos termos do Acordo Coletivo negociado, inclusive para trabalhadores que prestam serviço em locais distintos daqueles da base territorial do sindicato, configura direito adquirido dos empregados que se enquadrem nos critérios estabelecidos no instrumento coletivo” (Acórdão 9202-02.079) Relator: Elias Sampaio Freire – Sessão de 22/03/2012 – 2ªTurma – Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Agradecemos a todos pela presença.

Muito obrigado!

damiao@cnf.org.br
